ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº. 018/2006

Data: 03 / 07 / 2006

a: Verª. VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

iente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº018/2006

ta: RESERVA VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, CONFORME ESPECIFICA.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 18/12/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 03 / 07 / 2006

Protocolo: 03 / 07 / 2006

Leitura em Plenário:
10 / 07 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer:_____

(X) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018 /2006

Reserva vagas de estacionamento para idosos, no Município de Erechim, conforme especifica.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 12/12/2006
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 03/07/06
Secretaria Geral

1- Mensagem de encaminhamento
2- Projeto de Lei Legislativo
3- Justificativa

Erechim, 30 de junho de 2006

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora Vania Isabel Smaniotto Miola, abaixo subscrita, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual o Poder Público Municipal **reserva vagas de estacionamento para idosos, no Município de Erechim, conforme especifica.**

Erechim, 30 de junho de 2006

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018 /2006

Reserva vagas de estacionamento para idosos, no Município de Erechim, conforme especifica.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no Município de Erechim

§1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§2º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 3º - O idoso terá direito as vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público, com foto.

Art. 2º - Na área de Estacionamento Azul – os (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra, preferencialmente demarcadas no ponto eqüidistante dos extremos.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 04

Art. 3º As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o dizer: "vaga para idosos".

Art. 4º - O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:
a) multa de R$500,00 (quinhentos reais) na primeira autuação;
b) multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda autuação;
c) suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação, com a lacração de todas as entradas;
d) cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.

Parágrafo Único - Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta lei será responsabilizada administrativamente, descontados os valores das multas previstas nas alíneas "a" e "b" de sua remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor contados 30(Trinta) dias de sua publicação..

Erechim, 30 de junho de 2006

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, sancionado em 1º de outubro de 2003 pelo atual Presidente da República, traz em seu bojo normas inovadoras, e ratificando as já existentes, garantindo direitos aos idosos, que segundo o Estatuto, considera-se idosos as pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.
Dentre as inovações, o Estatuto cria alguns direitos que carecem de "regulamentação" por legislação municipal, tendo em vista tratar de matéria local.

ESTATUTO DO IDOSO

"Art. 41 - É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso." (grifamos)

Visando respaldar e dar maior agilidade para consecução da norma maior, de forma a levar de imediato mais um direito ao idoso, apresentamos o Projeto em tela, que reserva vagas de estacionamento para idosos no Município de Erechim, além de criar a dita legislação local, aos moldes do direito positivo e costumes seguidos pela Administração Municipal.

O Art. 1º traz o comando da norma, estabelecendo a obrigatoriedade da reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, tanto nos estacionamentos públicos, quanto nos privados. Entende-se por estacionamentos públicos, os privativos de órgãos públicos, citando por exemplo o estacionamento da Prefeitura Municipal, que serão utilizados independente do ocupante ser funcionário público.

FLs. 06

Ainda no Art. 1º, dois parágrafos ajudam a entender e melhor regulamentar o "caput", prevendo que idoso é a pessoa que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que o cálculo de 5% (cinco por cento) quando não resultar em fração ideal, o número de vagas será arredondado para mais.

No Art. 2º, compreendendo as ruas como coisa pública, de uso comum, uma extensão do entendimento de estacionamento público, a reserva também incide sobre a área azul do Estacionamento Rotativo, em conseqüência da dificuldade de vagas livres, principalmente no anel central. Atualmente, pessoas idosas são obrigadas a deixar o veículos a longa distância do local pretendido ou arcar com pagamento de estacionamento particular.

O Art. 2º, ainda disciplina que o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra, preferencialmente na parte do meio, eqüidistante dos extremos. O local preferencial justifica-se pelo fato do veículo ficar posicionado no meio da quadra, perto de qualquer extremo.

Nos estacionamentos da iniciativa privada, ou de uso privativo de alguma repartição pública, as vagas deverão localizar-se em local de fácil acesso, conforme prevê o Estatuto do Idoso, e delimitadas por faixas amarelas, contendo o dizer "VAGA PARA IDOSOS", conforme preceitua o Art. 3º do Projeto ora justificado.

Para os infratores dos dispositivos da lei, em tela, a penalidade prevista é de 500 reais na primeira autuação, na segunda reincidência a multa passa para 1.000 reais, na terceira ficará o infrator com suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias e na quarta reincidência terá o Alvará de Funcionamento cassado.

Já para os estacionamentos públicos, a previsão de penalidade implicará apenas no pagamento de multa, previstas nas alíneas "a" e "b", pela autoridade responsável pelo estacionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Dessa forma, acreditando na colaboração para melhor consecução do Estatuto do idoso, acreditando, ainda, que estas medidas, se adotadas, levarão maior comodidade ao idoso para estacionar ou mesmo para o embarque ou desembarque de veículos na área azul, apresentamos o presente Projeto de Lei, que poderá ser aperfeiçoado por meio de emendas apresentadas pelos nobres edis deste Poder Legislativo Municipal, aos quais solicitamos apoio para aprovação da matéria.

Erechim, 30 de junho de 2006

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo nº018/2.006* de autoria da vereadora VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA da bancada do PPS, que RESERVA VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS NO MUNICIPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. O Projeto de Lei apresentado, quanto ao mérito, refaz uma ilegalidade não observada pelo executivo tampouco por esta Casa, no que diz respeito a considerar o quanto dispõe o Estatuto do Idoso, legislação especial, que prevê claramente no seu artigo 41 a reserva de vagas para idosos no percentual de 5%, conforme reproduzido pela nobre autora da proposta na justificativa do projeto as folhas 05 do processo interno de tramitação.

2. É de se refletir, primeiramente, se esta elencado nas prerrogativas dos senhores vereadores iniciativas como a que se analisa.

Primeiramente, mediante a proposta deveria ser no sentido de alterar/complementar a Lei e o regulamento do estacionamento público pago.

Da mesma forma, o alcance da proposta, se aprovado, atinge e regra o interesse de particulares, porquanto a proposta é clara, especialmente no artigo 1º, quando fala: *"(...) 5% das vagas* ***nos estacionamento públicos e privados****, independente do pagamento, no Município de Erechim".*

Assim, não somente altera a legislação que criou o estacionamento rotativo pago no âmbito das ruas da cidade, conforme lei já aprovada nesta Casa, mas dá novo regramento a estacionamento privados no âmbito do Município.

Embora o *artigo 2º* da proposta trate especificamente da 'zona azul", tenho que a legislação tem seus efeitos de modo amplo, ou seja, contempla além do estacionamento das ruas dentro do projeto da Lei 3.677/2.003, regulamentado pelo Decreto nº2.850/2.004 pelo senhor Chefe do Executivo.

E mais, *no artigo 4º*, estipula multas e sanções pelo descumprimento da lei, inclusive a autoridade responsáveis, penalizando com desconto de seus vencimentos, o que, salvo juízo em contrário, não nos parece legal.

Determinar atribuições a órgãos administrativos do Executivo, ou outras determinações a outro Poder, é inconstitucional.

3. Com efeito, sem ofuscar o mérito e a necessidade da proposta, por tratar-se de regra geral no âmbito do Município, não nos parece albergada esta iniciativa aquelas reservadas aos senhores vereadores

4. Assim, com o devido respeito, ***a proposta deveria seguir como Indicação*** ou outra forma de demonstrar a preocupação desta Casa com o tema, não como projeto de lei de iniciativa legislativa, eis que assim procedendo, afronta os dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

5. Em conclusão, com os comentários supra, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa por vício de iniciativa.

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.
Divulgue-se !
Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),
Aos dez dias do mês de julho de 2.006.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 018/2006

Autoria: Vereadora Vânia Isabel Smaniotto Miola

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 018/2006

Ementa: Reserva vagas de estacionamento para idosos no município de Erechim, conforme especifica.

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Inconstitucionalidade do mesmo, por vício de iniciativa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2006.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

ABOR
3321 5344
echim - RS